

**LEI Nº 2005/2015**

**De 21 de maio de 2015**

SÚMULA: Autoriza o Município a contratar concessão de uso de bem público que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de bem público do imóvel constituído pela Data de Terras nº 07, da quadra nº 48, com área de 675,00 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade de Xambrê, objeto da matrícula nº 7.793, do Ofício Imobiliário da Comarca de Xambrê, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a entidade “ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRÊ”, inscrita no CNPJ sob nº 20.123.640/0001-04, estabelecida na Praça do Cristo, 430, em Xambrê-Pr.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, cujo laudo passa a integrar esta Lei, levou em conta o atual estado em que se encontra o imóvel que será objeto de concessão com a estrutura executada.

Art. 2º A concessão de uso o bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á ao uso para realização de cursos e atividades de cunho social realizadas pela entidade concessionária.

Art. 3º. A concessão de uso de que trata esta Lei será celebrada a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver conveniência para o cumprimento da política pública que justificou a concessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 4º. As condições em que se operará a concessão de uso de bem público de que trata esta Lei são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

XAMBRÊ, Pr., 21 de maio de 2015.

**LUCAS CAMPANHOLI**  
Prefeito Municipal